

## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

## RETIFICAÇÃO

No intróito da Decisão nº 96, de 24 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 120, de 25/06/2010, Seção 1, página 25, onde se lê: "...e considerando o que consta do processo nº 60800.070962/2009-89...", leia-se: "...e considerando o que consta do processo nº 60800.008318/2010-25...".



## DECISÃO Nº 96, DE 24 DE JUNHO DE 2010.

Defere pedido de isenção de cumprimento do requisito RBAC 121.344(a).

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6° do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto nos arts. 8°, inciso X, e 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 60800.070962/2009-89,

**DECIDE**, ad referendum da Diretoria: (\*)

- Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela empresa TRIP Linhas Aéreas S.A. e nos termos da Nota Técnica 16/2010/GCTA/GGTA/SSO, o pedido de isenção parcial e temporária do cumprimento do requisito de que trata o RBAC 121.344(a), relativo aos gravadores digitais de dados de voo dos aviões categoria transporte, para as aeronaves ATR72-212A MSN 535 e 666, observados os seguintes termos:
  - I a isenção vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses contados da publicação desta Decisão;
  - II durante o período de vigência da isenção, a TRIP Linhas Aéreas S.A.:
- a) deverá cumprir o requisito de gravação de parâmetros especificado na seção 1.715 do JAR-OPS1, em sua última emenda; e
- b) estará obrigada a encaminhar à ANAC, até o último dia de cada mês, evidências objetivas da realização das modificações necessárias para o cumprimento dos requisitos ora isentados.
  - Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

## **SOLANGE PAIVA VIEIRA**

Diretora-Presidente

(\*) Decisão confirmada na Reunião Deliberativa de Diretoria realizada em 17 de agosto de 2010.